



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1080/2019

EMENTA -

REVOGAÇÃO DA LEI 1075/2019. AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DO PATIO DE MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR. RETIFICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, aprovou e eu Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal no uso da atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Cantagalo revoga a antiga Lei 1075/2019 e no uso de suas atribuições visando interesse publico da população regulamenta a aquisição de imóvel terreno rural para a futura instalação do pátio de maquinas deste município do qual consta como matricula de registro geral nº 7.860, documento INCRA nº 999997.442.3308, CCIR nº 25596661197, NIRF nº 3.968.829-1, em que é proprietário SR. Lucas Antonio Freduczwski, medindo 21.333,00 m² (vinte e um mil trezentos e trinta e três metros quadrados) no valor de R\$ 149.200, 00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar a compra do referido terreno nos moldes da Lei. Ainda, considera-se a ATA nº 01/2019 e o Decreto nº 138/2019, ratificada pela Comissão Permanente para Avaliação, venda e leilão dos bens públicos para o município de Cantagalo-PR.

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual, Lei nº 1.011/2017 de 27/09/2017, a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019, Lei nº 1.033 de 26 de abril de 2018 nos moldes e naquilo que for pertinente ao valor e suplementação de credito orçamentário para aquisição de imóveis conforme descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Cantagalo - PR, em 09 de novembro de 2019.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone: (42) 3661-1010

DECRETO N.º 238/2019
DATA: 04/11/2019

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Alice Cleia Streski de Oliveira,

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a servidora Alice Cleia Streski de Oliveira, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo efetivo de Professora (mat. 44-1), portadora do RG nº 5.423.964-0, e inscrita no CPF sob nº 715.100.449-49, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integridade ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 6.º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.573,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2019.

Odil Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.591.618/0001-36

DECRETO N.º 241/2019
DATA: 05/11/2019

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Anazilia Santos Lima,

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a servidora Anazilia Santos Lima, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, portadora do RG nº 5.884.444-4 e inscrita no CPF sob nº 424.155.499-91, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integridade ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 6.º da EC 41/03 e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e setecentos e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2019.

Odil Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.591.618/0001-36

DECRETO N.º 245/2019
DATA: 06/11/2019

SÚMULA: Exonera, a pedido, Professora ocupante de cargo do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º - Exonera, a pedido, a Sra. Jaíne Machado Lima, ocupante do cargo de Professora Sereno Inicial e Educação Infantil - PS, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, sob regime CLT, nomeada pelo Decreto n.º 160/2018, de 02/08/2019 e Livro de Registro de Empregados n.º 48, página 100.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de Novembro de 2019.

Odil Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHÃO
ORÇUP
ORÇUP PELA LEI MUNICIPAL 419/96 - CNPJ 06.065.000-00

Resolução n.º 27/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a Resolução nº 008/2014 do COMASP e a deliberação da plenária realizada no dia 07 de maio de 2019, ATA 05/2019.

Resolve:

Art. 1.º. RETIFICAR a Resolução nº 10/2019 que dispõe sobre a renovação da Inscrição de Entidade de Assistência Social à Fundação Francisca Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ, CNPJ nº 01.307.475/0001/98, situada à Rua XV de dezembro, nº 843, Centro, neste Conselho.

Art. 2.º. Onde se lê: Deferir a solicitação de Renovação de Inscrição de Entidade de Assistência Social à Fundação Francisca Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ, CNPJ nº 01.307.475/0001/98, situada à Rua XV de dezembro, nº 843, Centro, neste Conselho.

Art. 3.º. Leia-se: Deferir a solicitação de Renovação da Inscrição nº 002/2014 do Entidade de Assistência Social à Fundação Francisca Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ, CNPJ nº 01.307.475/0001/98, situada à Rua XV de dezembro, nº 843, Centro, neste Conselho.

Art. 4.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 11 de novembro de 2019.

Audilene Dalcurtiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 085/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinária nº 725 de 15 de outubro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2019, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E URBANISMO	
004 – Departamento de Obras	
15.451.0009-1079 – Operação de Crédito 2019 - Ações em Infraestrutura Urbana e Obras em Edificações Públicas.	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	
Valor: R\$ 1.500.000,00	
Conta Despesa: 613	
Fonte: 00013	

Artigo 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme conta recense abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO		
21.18.01.51.01.00.00.00.00	Operação de Crédito 2019 - Ações em Infraestrutura Urbana e Obras em Edificações Públicas	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$ 1.500.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 086/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinária nº 727 de 05 de novembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2019, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE	
010 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007-1079 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	
Valor: R\$ 15.000,00	
Conta Despesa: 494	
Fonte: 00494	

Artigo 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações conforme demonstrado abaixo:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE	
010 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007-1079 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS	
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	
Valor: R\$ 15.000,00	
Conta Despesa: 1360	
Fonte: 00494	

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 729/2019

Súmula: Cria os componentes do Município de Marquinho Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BATISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2.º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1.º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2.º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3.º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4.º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e articulativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5.º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1108
CNPJ 01.512.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
premiermarquinhopr@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º O Município de Marquinho Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7.º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Marquinho Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8.º - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9.º São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marquinho, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2019.

Luiz Cezar Baptiste
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
C/C 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº. 024/2019
De 11 de novembro de 2019.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 237 da Lei Complementar n.º 002/1999,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a Sra. Ednilse Terezinha Rodacki, portadora do CPF sob o nº 007.467.409-99 para representar a prefeita Municipal de Porto Barreiro/PR na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde a realizar-se no dia 11 de novembro de 2019 às 14h no Centro de Especialidades do Paraná – CEP em Guarapuava/PR.

Art. 2.º. A representante acima nominada se reveste da competência para prática de todos os atos necessários ao fiel cumprimento da sua atribuição.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, em 11 de novembro de 2019.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 032/2019, de 03 de junho de 2019, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa FRANK WILLIAN SOUZA 06613584967 CNPJ sob nº. 14.471.733/0001-19, para prestação de SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, pelo valor total de R\$ 17.250,00 (dezeesse mil duzentos e cinquenta reais).

Porto Barreiro, 07 de novembro de 2019.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 52/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2019

Empresa Contratada:
FRANK WILLIAN SOUZA 06613584967
CNPJ: 14.471.733/0001-19

Objeto:
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Valor do Contrato:

Item	Descrição	QTD	Unid	Preço	Preço total
01	DIGITALIZAÇÃO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS (PRELIMINAR, TOMADA DE PREÇOS, INEXIGIBILIDADE, LEILÃO E CONCORRÊNCIA) DOS ANOS DE 2013 A 2017, ARMAZENADOS EM HARD DISK E FORMATO PDF, ORGANIZADOS PELO ANO DO EXERCÍCIO ORÇAMENTAL E NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM A SEGUINTE ESTIMATIVA DE PAGAMENTO:				
2013 – 29410 PÁGINAS;					
2014 – 32280 PÁGINAS;					
2015 – 22910 PÁGINAS;					
2016 – 31030 PÁGINAS;					
2017 – 23950 PÁGINAS;					
TOTAL				R\$ 17.250,00	

Vigência:
07/11/2019 a 06/05/2020.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 07 de novembro de 2019.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 020.332.209-15

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1079/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Suplementar no orçamento Municipal para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, aprovou e eu Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal no uso da atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício de 2019, no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria De Assistência e Promoção Social
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social – (FMAS)
Projeto/Atividade: 08.243.0701.6037 – Manutenção das Atividades – Fundo Municipal de Assistência Social
Conta: 02550
Natureza: 3.3.90.30.00.00
Nome da natureza de despesa: Material de Consumo
Fonte de recurso: 00781
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão: 07 – Secretaria De Assistência e Promoção Social

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social – (FMAS)
Projeto/Atividade: 08.243.0701.6037 – Manutenção das Atividades – Fundo Municipal de Assistência Social
Conta: 02570
Natureza: 3.3.90.32.00.00
Nome da natureza de despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso: 00781
Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Órgão: 07 – Secretaria De Assistência e Promoção Social
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social – (FMAS)
Projeto/Atividade: 08.243.0701.6037 – Manutenção das Atividades – Fundo Municipal de Assistência Social
Conta: 02600
Natureza: 3.3.90.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 00781
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior será utilizado cancelamento de dotação orçamentaria na seguinte conta:

Órgão: 07 – Secretaria De Assistência e Promoção Social
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social – (FMAS)
Projeto/Atividade: 08.243.0701.6037 – Manutenção das Atividades – Fundo Municipal de Assistência Social
Conta: 02630
Natureza: 4.4.90.52.00.00
Nome da natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 00781

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Valor: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 08 de novembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI Nº 1080/2019

EMENTA -

REVOGAÇÃO DA LEI 1075/2019. AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DO PATIO DE MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR. RETIFICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, aprovou e eu Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal no uso da atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O município de Cantagalo revoga a antiga Lei 1075/2019 e no uso de suas atribuições visando interesse publico da população regulamenta a aquisição de imóvel terreno rural para a futura instalação do pátio de máquinas deste município do qual consta como matricula de registro geral nº 7.860, documento INCRA nº 999997.442.3308, CCIR nº 25596661197, NIRF nº 3.968.829-1, em que é proprietário SR. Lucas Antonio Quadreczwski, medindo 21.333,00 m² (vinte e um mil trezentos e trinta e três metros quadrados) no valor de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar a compra do referido terreno nos moldes da Lei. Ainda, considera-se a ATA nº 01/2019 e o Decreto nº 138/2019, ratificada pela Comissão Permanente para Avaliação, venda e leilão dos bens públicos para o município de Cantagalo-PR.

Art. 3.º - Fica alterado o Plano Plurianual, Lei nº 1.011/2017 de 27/09/2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei nº 1.033 de 26 de abril de 2018 nos moldes e naquilo que for pertinente ao valor e suplementação de crédito orçamentário para aquisição de imóveis conforme descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo - PR, em 09 de novembro de 2019.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal